SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER ANÁLISE PREGÃO 051/2025

A licitante sagrou-se melhor classificada para os itens abaixo, apresentando valores que motivaram a verificação de viabilidade por estarem abaixo do referencial estimado:

- Item 12: Tinta acrílica na cor concreto, 3,6 litros (Marca: SANICOLOR) – Valor: R$ 33,89.
- Item 14: Tinta acrílica na cor azul, 3,6 litros (Marca: SANICOLOR) – Valor: R$ 32,87.

A análise baseou-se na Proposta Readequada, na Declaração de Integralidade de Custos e nos Atestados de Capacidade Técnica da empresa.

A análise observa o Art. 59, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), a ausência de uma planilha de custos detalhada não é motivo automático para desclassificação, desde que a exequibilidade possa ser atestada por outros meios de prova que garantam a segurança da contratação.

Mesmo sem a apresentação da planilha analítica de insumos, esta Secretaria emite parecer FAVORÁVEL à exequibilidade com base nos seguintes fundamentos:

- Acervo Técnico de Relevância: A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de SC, comprovando o fornecimento satisfatório de tintas acrílicas (objeto idêntico ao licitado) em contrato público recente.
- Histórico de Fornecimento: A empresa demonstrou regularidade no fornecimento desses materiais para outros entes, como o Município de Nova Candelária-RS, o que comprova que os preços ofertados são compatíveis com sua prática comercial e logística.
- Garantia de Execução: Os indicadores do Balanço Patrimonial de 2024 atestam a saúde financeira da empresa, garantindo que possui capital de giro suficiente para honrar o fornecimento nos valores propostos.
- Compromisso Formal: Na Proposta Readequada assinada digitalmente, a empresa declarou que os valores incluem integralmente todos os custos, tributos e lucros, assumindo o risco empresarial pela execução.

Diante da robustez dos atestados de capacidade técnica apresentados, que comprovam o fornecimento do mesmo objeto a órgãos estaduais e municipais, entende-se que a exequibilidade está devidamente demonstrada, suprindo a necessidade de detalhamento por planilha de custos neste momento.

Ressalte-se que a aceitação desta proposta vincula a empresa à manutenção dos preços e das condições editalícias. Não caberão alegações futuras de insuficiência financeira, uma vez que a empresa atestou possuir plena capacidade de execução.

Diante do exposto, esta Secretaria emite parecer FAVORÁVEL à aceitação da proposta e à aprovação da exequibilidade dos itens 12 e 14 da licitante BF3 TINTAS LTDA.

Caçador, SC, 23 de janeiro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFERSON CASTRO ANTUNES
Data: 23/01/2026 09:41:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jeferson Castro Antunes
Diretor Administrativo
Matrícula n.º 22432